



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1659/2007

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Divino, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo de assessoramento e deliberativo, responsável pela conjunção do Poder Público com a sociedade civil, na formulação e implementação das políticas públicas para o setor.

Art. 2º O município de Divino, no Estado de Minas Gerais, implementará políticas e programas específicos destinados à promoção do turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que será consultado e se manifestará em caráter deliberativo sobre a matéria.

Art. 3º O COMTUR tem por objetivo levantar as potencialidades e articular a formulação da política municipal de turismo, assessorar e acompanhar a sua implementação pelos setores público e privado, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade.

Art. 4º A política municipal de turismo, a ser incluída no campo das prioridades de atenção e de ação, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 13/09/07
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Elson
Ass. do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do assessoramento do órgão instituído por esta Lei, coordenar todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no município, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 6º O COMTUR, será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, a serem ambos indicados pelo mesmo instrumento, pelos órgãos ou entidades que integram a sua composição, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 01 representante da Câmara Municipal e respectivo suplente;
- II - 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e suplente;
- III - 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças e suplente;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal da Educação e seu suplente;
- V - 01 representante do escritório local da EMATER e seu suplente;
- VI - 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Divino – ACIAD e respectivo suplente;
- VII - 01 representante do segmento de hotéis e pousadas e seu suplente;
- VIII - 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais e seu suplente;
- IX - 01 representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e respectivo suplente;
- X - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu suplente;
- XI - 01 representante do segmento de alambiques e engenhos e suplente;
- XII - 01 representante do Rotary Clube e respectivo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O COMTUR poderá integrar convidados especiais, para determinados programas ou atividades, quer estes sejam personalidades ou entidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º O presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal, para mandato também de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares municipais que dificultem as atividades de turismo ou entrem o seu desenvolvimento local;
- III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Divino e aos seus pontos de freqüentação, não podendo em hipótese alguma servir a interesse político partidário ou pessoal, ou mesmo notoriedade política, seja a que título for;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar e acompanhar de forma sistemática e permanente a evolução do mercado turístico do município, a fim de compor um amplo banco de dados, instrumento necessário para um adequado controle técnico;
- VII - programar e realizar encontros, seminários e amplos debates sobre temas do interesse turístico local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do interesse municipal e social, a realização de congressos, convenções e debates promovidos por quaisquer atores;
- XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII - emitir parecer relativo a iniciativas, planos e financiamentos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV - apoiar a captação de recursos, bem como o repasse e utilização dos recursos que sejam destinados ao incremento do turismo local;
- XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII - propor e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º A instalação do Conselho Municipal de Turismo, bem como a implementação da sua composição ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é considerada serviço de relevante valor social e seu exercício será gratuito, vedada qualquer remuneração ou gratificação para tal.

Art. 11. No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, devendo o mesmo ser ratificado e instituído por decreto do Executivo, em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Se necessário, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá instituir, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse municipal.

Art. 13. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 7º poderão em qualquer tempo substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do Conselho.

Art. 14. Os membros titulares do Conselho serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de impedimento, vacância ou ausência, sem necessidade de formalidade específica para tanto.

Art. 15. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro faltoso do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de setembro de 2007.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em 13/09/07

Horário 15:26

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

ASSINATURA

Isa Valério Real

Assessora Divulgação Parlamentar

RUA Máximo Carlos de Souza, 05 - Centro

E-mail: pmdivino@uai.com.br

Telefax: (32) 3743-1156

CEP 36820-000

DIVINO - MG